



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



AO (À) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
- MINAS GERAIS

Projeto de Lei: 90/2021

22/102/2021

Exmº. Sr. (a) Presidente,

**OSWALDO ALVES BARBOSA**, vereador, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a retirada dos Artigos 13 e 14, tendo em vista que os dispositivos já são tratados nas Leis Municipais 6.080/21 e 6.081/21.

Ressalte-se que, quando da propositura desta matéria, as Leis 6.080/21 e 6.081/21 ainda não tinham entrado em vigor.

Quanto ao Artigo 7º, apresenta a seguinte emenda, passando a vigor com a seguinte redação:

*Art. 7º - O Município poderá criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a inclusão da pessoa com TEA na Rede Municipal de Ensino, devendo, para tanto:*

*I - promover cursos de capacitação continuada e intersetorial voltados aos profissionais que atuam na Rede Municipal de Ensino, visando à inclusão de alunos com TEA;*

*II - disponibilizar acompanhamento especializado para apoiar o estudante com Transtorno do Espectro Autista dentro do contexto da classe comum do ensino regular, quando necessário e avaliado pela equipe de educação especial, podendo este apoio ser de caráter temporário ou permanente;*

*III - garantir as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial, assegurando-se o acesso e a permanência em diferentes tempos e espaços*



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*educativos, considerada a neurodiversidade apresentada pelos estudantes com TEA;*

*IV - garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;*

*V - assegurar o acompanhamento por profissional de psicopedagogia, quando após avaliação multiprofissional forem identificados transtorno ou dificuldade de aprendizagem.*

*§ 1º - As mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos estudantes público da Educação Especial deverão ser consideradas no Projeto Político-Pedagógico - PPP de todas as Unidades Educacionais/Espaços Educativos da Rede Municipal de Ensino.*

*§ 2º - Poderão ser implementadas, quando for o caso, ferramentas de comunicação alternativa, a fim de proporcionar técnicas efetivas de ensino aos alunos com TEA.*

SALA DAS SESSÕES

Conselheiro Lafaiete, 16 de fevereiro de 2022.

VEREADOR PROFESSOR OSWALDO BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Comunicado nº 029/2022**

EXEMPLAR Nº

38/02/2022

*Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 090/2021, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.*

Gilcinéz de  Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681